



Maricá CPC <maricacpc@gmail.com>

Manifestação Administrativa Chamamento Público n. 05/2025 - SMS de Maricá/RJ

2 mensagens

Eduardo Alonso <eduhalonso1@gmail.com>

Para: saudemaricapmm@gmail.com, maricacpc@gmail.com

20 de novembro de 2025 às 18:18

Boa Tarde

Em atenção aos procedimentos realizados na sessão pública de 17/11/2025, referente ao Edital de Chamamento Público n. 05/2025, apresentamos a Manifestação Administrativa (Anexo), concernente às condições de participação não atendidas pela recorrente Associação Saúde em Movimento.

Solicitamos que seja acusado o recebimento. Remetemos votos de estimas e considerações.

At.te.

 000_protocolo_assinaturas_Manifestacao Administrativa Marica.pdf
676K

Maricá CPC <maricacpc@gmail.com>

Para: Eduardo Alonso <eduhalonso1@gmail.com>

16 de dezembro de 2025 às 09:46

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2025

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

ASSUNTO: Manifestação Administrativa questionando participação da Associação Saúde em Movimento – ASM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Manifestação Administrativa apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, CNPJ nº 24.006.302/0004-88, em 20/11/2025, alegando irregularidades na participação da Associação Saúde em Movimento – ASM (CNPJ nº 27.324.279/0001-15) no Chamamento Público nº 05/2025.

O IDEAS sustenta que a ASM não poderia participar do certame por constar registro de penalidade no CEIS e ter sido declarada inidônea pelo Município de Maricá (Processo nº 19165/2024, publicação em 30/12/2024), alegando violação aos itens 5.2, 9.14 e 9.14.1 do Edital e ao art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021.

Requer: (a) desclassificação imediata da ASM; (b) adoção de medidas para preservação da segurança jurídica do certame; (c) encaminhamento à autoridade competente para regularização.

II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

2.1 - DA NATUREZA JURÍDICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

O Chamamento Público para seleção de Organizações Sociais não se sujeita integralmente ao regime da Lei nº 14.133/2021. A Lei Federal nº 9.637/98, art. 5º, estabelece que apenas se aplica, no que couber, o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. O STF, na ADI 1923, fixou que o procedimento de seleção de OS deve observar os princípios constitucionais, mas não está integralmente vinculado ao regime de licitação.

Aplica-se ao presente procedimento a Lei nº 9.637/98 e a legislação municipal aplicável (Lei nº 2.786/2017 e Decreto nº 148/2018).

2.2 - DA SITUAÇÃO PERANTE O CEIS

Em pesquisa realizada junto ao site oficial da Controladoria-Geral da União, foi emitida Certidão Negativa Correcional (código de controle: NwEIuM0GEVoz1YVnpBe1), certificando que não constam registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento relativos ao CNPJ 27.324.279/0001-15 (ASM) nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM. Conforme certidão, não há situação impeditiva registrada nos sistemas federais.

2.3 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PELO MUNICÍPIO DE MARICÁ

A) Processo Administrativo nº 19165/2024

Consultados os autos do Processo Administrativo nº 19165/2024, verifica-se que em 30/12/2024 foi publicada decisão administrativa de 1ª instância aplicando penalidade de inidoneidade à ASM. Contra esta decisão, a ASM interpôs recurso administrativo.

B) Decisão do Recurso Administrativo

Foi proferida Decisão Administrativa no Processo nº 19165/2024, com o seguinte teor:

I - RELATÓRIO: O recurso administrativo foi interposto pela ASM contestando a publicação da Certidão de Inidoneidade pela Prefeitura Municipal, alegando irregularidades e impactos negativos à sua reputação.

II - FUNDAMENTAÇÃO: A Procuradoria Geral do Município opinou pelo desprovimento do recurso, confirmando que a sanção foi aplicada em observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A penalidade encontra-se fundamentada no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

III - DISPOSITIVO: "Ante o exposto, e pelas atribuições que me são conferidas, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Saúde em Movimento (ASM), mantendo-se integralmente a publicação da Certidão de Inidoneidade da empresa."

A decisão foi subscrita pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal.

C) Trânsito em Julgado Administrativo

Com o indeferimento do recurso administrativo e o esgotamento da via recursal, a penalidade de declaração de inidoneidade transitou em julgado administrativamente, produzindo efeitos definitivos.

A ASM encontra-se impedida de participar de licitações, chamamentos públicos e de celebrar contratos com o Município de Maricá, nos termos da legislação aplicável.

D) Aplicação ao Item Editalício

O item 5.2 do Edital estabelece:

"Não poderão participar do presente Chamamento Público organizações que: [...] estejam sob aplicação de penalidade de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade..."

Com o trânsito em julgado da penalidade, a ASM enquadra-se expressamente na vedação do item 5.2 do Edital, configurando-se causa impeditiva de participação no Chamamento Público nº 05/2025.

III – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Princípio da Legalidade: A desclassificação da ASM decorre de expressa vedação editalícia (item 5.2) e do trânsito em julgado de penalidade de inidoneidade aplicada pelo Município de Maricá.

Princípio da Vinculação ao Edital: A Administração está vinculada às normas editalícias, devendo aplicá-las de forma objetiva. O item 5.2 é claro ao vedar a participação de entidades sob aplicação de penalidade de inidoneidade.

Princípio da Autotutela: A Administração tem o poder-dever de rever seus atos quando constatada ilegalidade ou inadequação aos requisitos editalícios.

Princípio da Moralidade e Segurança Jurídica: A manutenção de participante declarada inidônea pelo próprio ente promovente do certame viola os princípios da moralidade administrativa e compromete a segurança jurídica do procedimento.

IV – CONCLUSÃO

Após análise detalhada da Manifestação Administrativa e dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 19165/2024:

Quanto à penalidade municipal:

- A penalidade de inidoneidade transitou em julgado administrativamente
- A ASM encontra-se sob aplicação definitiva de sanção impeditiva
- Enquadra-se na vedação expressa do item 5.2 do Edital
- Não pode participar do Chamamento Público nº 05/2025

Quanto ao CEIS:

- Não há registros impeditivos nos cadastros federais
- Esta circunstância não afasta o impedimento decorrente da penalidade municipal definitiva

Quanto aos princípios administrativos:

- A desclassificação observa os princípios da legalidade, vinculação ao edital, moralidade e autotutela

V – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFERE-SE PARCIALMENTE a Manifestação Administrativa apresentada pelo Instituto IDEAS, pelos seguintes fundamentos:

- I. Verificou-se, por meio da análise do Processo Administrativo nº 19165/2024, que foi proferida Decisão Administrativa que negou provimento ao recurso interposto pela ASM, mantendo integralmente a penalidade de declaração de inidoneidade;
- II. Com o trânsito em julgado administrativo, a ASM enquadra-se na vedação expressa do item 5.2 do Edital do Chamamento Público nº 05/2025, que proíbe a participação de organizações que "estejam sob aplicação de penalidade de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade";
- III. A penalidade de inidoneidade aplicada pelo Município de Maricá possui eficácia plena para impedir a participação da ASM em certames promovidos pelo próprio ente sancionador;
- IV. A desclassificação da ASM decorre da aplicação objetiva de norma editalícia e da observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, moralidade e autotutela administrativa;
- V. DESCLASSIFICA-SE a Associação Saúde em Movimento – ASM (CNPJ nº 27.324.279/0001-15) do Chamamento Público nº 05/2025, por configuração de impedimento previsto no item 5.2 do Edital;
- VI. Determina-se o prosseguimento do Chamamento Público nº 05/2025 com as demais participantes habilitadas, observando-se a ordem de classificação;
- VII. Cientifique-se o Instituto IDEAS do deferimento parcial de sua Manifestação Administrativa;
- VIII. Cientifique-se a Associação Saúde em Movimento – ASM de sua desclassificação, assegurando-se prazo para eventual interposição de recurso hierárquico, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Encaminhem-se cópias desta decisão à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município;
- X. Arquive-se a presente Manifestação Administrativa após o trânsito em julgado administrativo e adoção de todas as providências decorrentes.

VI – OBSERVAÇÃO FINAL

A desclassificação da ASM decorre do trânsito em julgado de penalidade de inidoneidade aplicada pelo Município de Maricá, configurando impedimento que impõe a aplicação objetiva do item 5.2 do Edital.

A presente decisão fundamenta-se no princípio da autotutela administrativa e na aplicação das normas editalícias, preservando a legalidade, moralidade e segurança jurídica do Chamamento Público nº 05/2025.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
Subsecretaria de Licitações e Contratos
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos.

